



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026

O município de ENCANTADO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Monsenhor Scalabrini nº1047, centro na cidade de ENCANTADO/RS, inscrito no CNPJ nº 88.349.238/0001-78, torna público que será realizada licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para:

MODALIDADE/NÚMERO:	CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº16/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VOLTADA À CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, LOCALIZADAS PRÓXIMO A RESIDÊNCIAS E NA RUA TAQUARI, NO BAIRRO BARRA DO JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS
NÚMERO DO PROCESSO:	240/2026
SECRETARIA SOLICITANTE:	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 8h do dia 06/10/2026 até às 8h do dia 21/10/2026.
DATA DA SESSÃO:	21/10/2026
HORÁRIO DA SESSÃO:	9h (horário de Brasília (DF)).
LOCAL:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

O edital está disponível para “download” no www.bll.org.br “Acesso Identificado”

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 40/2023 de 22/02/2023, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .

O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <https://www.encantado.rs.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

Mais informações pelo telefone **51-3751-0100** ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs.com.br

ENCANTADO, 02 de outubro de 2026.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia voltada à **CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, LOCALIZADAS PRÓXIMO A RESIDÊNCIAS E NA RUA TAQUARI, NO BAIRRO BARRA DO JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução em estrita conformidade com os projetos executivos, pranchas, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas vinculadas ao Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização, controles tecnológicos, segurança, gestão ambiental, licenças e demais providências necessárias à entrega integral e funcional do empreendimento.

• **VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL DO LOTE: R\$ 2.216.822,47 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e dos reais e quarenta e sete centavos).**

• **FONTE DE RECURSOS:** Recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e contrapartida de recursos próprios do Município de Encantado/RS.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO GLOBAL:** Em até **05 (cinco) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS).

Os serviços compreendem os itens que compõem o **Lote Único** detalhado a seguir:

ITEM	META / ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA GLOBAL DO ITEM R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Meta 1.1 – Obra de contenção e estabilização de encostas – Próximo a residências no Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS.	R\$ 297.870,45	Até 03 (três) meses
02	Meta 1.2 – Obra de contenção e estabilização de encostas – Rua Taquari, Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS.	R\$ 1.918.952,02	Até 05 (cinco) meses

1.2. Os serviços deverão ser rigorosamente executados em conformidade com as especificações contidas neste Edital, no Memorial Descritivo, nos Projetos e nas Planilhas Orçamentárias anexas, que figuram como partes integrantes deste instrumento.

1.2.1. Os serviços que não atingirem os padrões de conformidade técnica exigidos deverão ser integralmente corrigidos ou refeitos pela contratada, exclusivamente às suas expensas, sem qualquer ônus ao Município.

1.3.ESCOPO TÉCNICO ESSENCIAL

1.3.1. Os serviços a serem executados compreendem, fundamentalmente, as seguintes etapas:

- **Serviços preliminares e canteiro:** Instalação de placa da obra, mobilização e desmobilização, administração local, container, tapumes, sinalização de trânsito/segurança e isolamento da área.
- **Movimentação de solo e corte em rocha:** Serviços de limpeza, destocamento, carga, transporte, espalhamento e desmonte de rocha por meio de explosivos.
- **Preparação de talude:** Corte do talude e preparação das bases de fundação.
- **Bloco de ancoragem:** Instalação de chumbadores CA-50 Ø 25 mm, armação, fôrmas, lançamento de concreto FCK $\geq$ 30 MPa e execução de drenos tipo barbacã.
- **Muro de gabiões:** Montagem de estruturas de gabiões tipo caixa com enchimento em rachão.
- **Aterro e compactação:** Execução de aterro e compactação a montante, com o reaproveitamento do material rochoso local e complementação com material granular.
- **Microdrenagem:** Assentamento de tubulações DN 800 e DN 400, construção de caixas de inspeção, bocas de lobo, canaletas, meio-fio, sarjetas, bocas de bueiro e dissipadores de energia.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- **Restabelecimento viário da Rua Taquari:** Pavimentação em paralelepípedos, execução de regularização, base, compactação e recomposição do pavimento danificado.

- **Passeio público e acessibilidade:** Implantação de meio-fio, base, piso em concreto armado, instalação de piso tátil, execução de rampas de acessibilidade, pintura de sinalização e instalação de alambrado de proteção.

1.4. CONTROLE TECNOLÓGICO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A fiscalização municipal exigirá a comprovação da qualidade dos serviços por meio dos seguintes controles, cujos custos devem estar inclusos na proposta da contratada:

- **Desmorte de rocha:** Monitoramento sismográfico das detonações e realização de vistoria cautelar de vizinhança na área de impacto.

- **Aterros:** Ensaios de compactação (Proctor) e controle de densidade *in situ*.

- **Chumbadores:** Apresentação do boletim de perfuração e realização de ensaios de arrancamento estático.

- **Concreto estrutural:** Moldagem e ruptura de corpos de prova para comprovação do FCK ≥ 30 MPa nos blocos de ancoragem.

- **Gabiões:** Apresentação de certificados de fabricação da malha, arames e revestimento, além de conferência visual e geométrica da montagem.

- **Tubulações de drenagem:** Certificados dos tubos, inspeção de alinhamento, declividade e teste de escoamento.

- **Pavimento e passeios:** Verificação de planicidade, caimentos técnicos para águas pluviais, acabamento superficial e atendimento integral às normas de acessibilidade (NBR 9050).

1.5. É de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, devidamente quitados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1.6. Caberá à contratada providenciar a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo legal, bem como manter a regularidade do Cadastro Específico do INSS (CEI), se aplicável, e apresentar as certidões negativas de débito previdenciário da obra (CND) como condição para o encerramento do contrato e liberação da retenção de garantia, nos termos da legislação vigente. Fica também sob sua responsabilidade a instalação e a posterior remoção da placa de identificação da obra, conforme modelo padrão fornecido pelo Município.

1.7. Serão desclassificadas propostas finais superiores ao orçamento estimado, conforme artigo 59, III, da Lei 14.133/2021.

1.8. O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.9. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.10. Para participar do processo licitatório, o licitante deverá inserir no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, os documentos dispostos no Edital.

1.11. Fazem parte deste edital:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II a VI	MODELO DE DECLARAÇÕES
Anexo VII	MODELO DE PROPOSTA
Anexo VIII	MINUTA DO CONTRATO
Anexo IX	MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de ENCANTADO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .

3.2. Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência.
- e1) É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

h1) JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

A admissão ou vedação à participação de empresas em consórcio em certames licitatórios tem amparo no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere discricionariedade ao ente administrativo para disciplinar a matéria no instrumento convocatório, desde que haja motivação adequada. No presente certame, a vedação à formação de consórcios decorre dos seguintes fundamentos:

1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, considerando que o mercado local e regional apresenta ampla suficiência de fornecedores aptos a atender plenamente o objeto de forma individual. Ademais, as exigências de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira estabelecidas neste Edital são plenamente compatíveis com a dimensão do objeto, tornando desnecessário o somatório de atestados ou a conjugação de esforços para a execução do contrato. A permissão de consórcios, nesse cenário, seria desnecessária e poderia, paradoxalmente, reduzir o número de propostas, ao reunir em um único grupo empresas que possuem plena capacidade de participar individualmente.

2. Há ampla disponibilidade no mercado de empresas individualmente capazes de executar o objeto licitado, fato que afasta qualquer argumento de restrição à competitividade decorrente da vedação ao consórcio. O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, entre elas o Acórdão nº 1.636/2007-Plenário, reconhece que a vedação é legítima quando o mercado comporta a participação de licitantes



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

singulares em número suficiente para assegurar a competição. Essa condição está presente no certame em questão.

3. Em mercados com número reduzido de grandes empresas do ramo, a formação de consórcios pode funcionar como veículo de cartelização, ao reunir competidores naturais em torno de um único grupo, suprimindo a disputa entre si e reduzindo artificialmente o número de propostas. Esse risco é reconhecido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e pelo Tribunal de Contas da União como fundamento legítimo para a vedação, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. A pluralidade de consorciadas dificulta a fiscalização da execução, a imputação de responsabilidades e a aplicação de penalidades, além de expor a Administração a riscos trabalhistas e previdenciários decorrentes da solidariedade passiva entre as empresas do grupo. No âmbito da engenharia, a execução por consórcio frequentemente gera conflitos sobre a parcela a ser executada por cada consorciada, gerando lacunas na responsabilização técnica perante os Conselhos de Fiscalização Profissional competentes, com potencial de comprometer a qualidade e o prazo da obra.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios no presente certame está amparada em motivação técnica e jurídica suficiente, mostrando-se proporcional e adequada ao interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.

3.3. O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.3.1. Na licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2. Na licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação.

3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.5. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA GARANTIA

4.1- A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:**

4.1.1. A proposta financeira, deverá ser apresentada redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, **indicando o preço Valor Global do Item e do Lote para o objeto, destacando individualmente o valor total da Mão de Obra e o valor total dos Materiais**, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento), **com observância do valor referencia estabelecido.**

4.1.2. **Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço Unitário do Item e Total Global do Lote, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente Material e Mão-de-Obra em separado.**

4.1.3. **Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamentos, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.**

4.1.4. **Tabela de Composição do BDI discriminado,** conforme Acórdão do TCU.

4.1.5. **Planilha de Detalhamento dos encargos sociais.**



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.2.1. Como requisito de habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021], os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor exato de **R\$ 22.168,22 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação global.

4.2.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada de forma concomitante com a proposta de preços, nas condições e prazos estabelecidos no Edital. A não apresentação da garantia ensejará a desclassificação do licitante, impedindo-o de prosseguir no certame.

4.2.2.1. Com fulcro no princípio do formalismo moderado e no artigo 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 a ausência temporária do documento digital ou do comprovante de validação da garantia na plataforma eletrônica poderá ser objeto de saneamento por meio de diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, desde que fique cabalmente comprovado que o recolhimento bancário, a emissão da apólice de seguro ou a constituição da fiança ocorreram em data e horário anteriores ao prazo limite fixado para a abertura da sessão pública de apresentação das propostas.

4.2.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 à livre escolha do licitante, a saber:

4.2.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados por seus valores econômicos;

4.2.3.2. Seguro-garantia;

4.2.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (BCB).

4.2.4. Caso a garantia de proposta seja prestada na modalidade Caução em Dinheiro, o licitante poderá efetuar o recolhimento diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal (situada no Centro Administrativo Municipal Adroaldo Conzatti, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1.047, Centro, Encantado/RS), ou por meio de depósito/transfêrencia bancária eletrônica (TED/DOC/PIX) junto ao Banco Banrisul S/A (041), Agência 0595, Conta Corrente nº 04.019232.0-2, de titularidade do Município de Encantado/RS. No comprovante deverá constar a identificação, obrigatória, da Razão Social e do CNPJ do licitante, bem como o valor exato do depósito.

4.2.5. As garantias apresentadas nas modalidades Seguro-Garantia e Fiança Bancária deverão conter seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), assinatura digital dos administradores da entidade emitente (acompanhada da comprovação de seus respectivos poderes de representação), e prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação das propostas.

4.2.6. As apólices de seguro-garantia deverão observar estritamente as diretrizes, circulares e normativas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.2.7. A garantia de proposta ofertada não poderá conter rasuras, ressalvas ou condições que possam frustrar ou embaraçar sua pronta execução por parte do Município em caso de inadimplemento do proponente nas hipóteses legais.

4.2.8. Na hipótese de o processo licitatório se estender e a validade da garantia de proposta expirar antes da assinatura do contrato, a manutenção do licitante no certame ficará condicionada à regular e tempestiva renovação da referida garantia, ou à sua substituição por outra modalidade legal, às suas expensas.

4.2.9. Cumpre exclusivamente ao licitante monitorar o cronograma do certame e promover a renovação tempestiva de sua garantia de proposta antes do advento do seu termo final de validade, comunicando e protocolando formalmente o novo documento junto ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação.

4.2.10. A garantia de proposta na modalidade Caução em Dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para os demais licitantes que não o vencedor, a liberação/devolução poderá ocorrer após a habilitação do licitante mais bem



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

classificado ou após a homologação do certame, ressalvada a faculdade de liberação antecipada aos desclassificados/inabilitados que decaíam expressamente do direito de recorrer.

4.2.11. O inadimplemento total ou parcial das obrigações decorrentes da participação na licitação ensejará a execução imediata da garantia de proposta, mediante prévia notificação administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas capituladas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades editalícias.

4.2.12. A garantia de proposta responderá prioritariamente pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo licitante ao Município de Encantado/RS contraídas no curso do certame, inclusive na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato. A execução da garantia não exclui a responsabilidade do licitante pelo ressarcimento complementar de eventuais perdas e danos que excedam o valor garantido.

4.2.13. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA: A exigência de garantia de proposta fundamenta-se no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 e visa evidenciar a solidez financeira, o compromisso institucional e a seriedade da proposta apresentada pelas empresas concorrentes face ao relevantíssimo vulto econômico e complexidade técnica da contratação (superior a R\$ 2,2 milhões). O instituto não se confunde com a garantia contratual (esta restrita ao contratado para assegurar a execução do objeto, artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021). Como critério antecedente da fase de habilitação, a medida resguarda o erário contra licitantes aventureiros, mitiga o risco de paralisações processuais por desistências imotivadas, assegura o tratamento isonômico e robustece a segurança jurídica da contratação de socorro e reconstrução socioambiental vinculada à Defesa Civil Nacional, atendendo estritamente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.

5.6. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, porém a classificação será pelo MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.

5.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.9.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

automaticamente descartados pelo sistema.

5.10. Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.11. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance.

5.12. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

5.13. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.

5.14. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.14.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.15. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.16. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

5.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.18. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.19. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.20. Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.23. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.24. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.25. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.26. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação,



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5.28. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.29. Encerrada a fase de lances e de habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final nos termos deste edital.

5.30. Serão consideradas inexequíveis as propostas finais, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para a contratação, em conformidade com o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.30.1 A inexequibilidade prevista no caput possui natureza de presunção relativa, sendo facultado ao licitante classificado nessa condição a oportunidade de demonstrar a viabilidade de seus custos por meio de planilha orçamentária detalhada, sob pena de desclassificação.

6. DO NÃO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O não cumprimento do envio da PROPOSTA INICIAL na data estabelecida no preâmbulo do edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1. A proposta de preço final do licitante que apresentou o MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com valores em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos, destacando valores unitários e totais do item e do Lote.

7.1.1. Estar acompanhada da **Planilha Orçamentária**, assinada pelo responsável técnico da empresa, em todos os seus itens, com especificação do material e mão de obra separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, considerando inclusive todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização da obra; do **Detalhamento do índice global de BDI e Encargos Sociais adotados**.

7.1.2. O prazo de validade da proposta é de no máximo 90 (noventa) dias.

7.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

7.1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.1.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

últimos.

7.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

7.1.9. A proposta de preço final deverá ser encaminhada no prazo não inferior **de ate 02 (duas) horas** e deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

7.1.10. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.

8.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação, **no prazo de ate 02 (duas) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a).

8.1.1. Em observância ao princípio do formalismo moderado e ao dever de saneamento de falhas, previsto no art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nº 1.788/2026-Plenário, nº 1.211/2021-Plenário e nº 2.443/2021-Plenário, a Administração poderá promover diligência, antes da inabilitação da licitante, para a apresentação ou complementação de documentos de natureza declaratória destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que não implique a criação de requisito novo, a substituição de documento constitutivo de direito inexistente à época ou a regularização extemporânea da habilitação.

8.2.DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.2.3.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, devidamente registrado pelo órgão competente, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão ou **Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com data de no mínimo 90 dias a contar da data da abertura da sessão.**

8.3.DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

8.3.2. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.3.3. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sedo do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. **Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

de Serviço – FGTS;

8.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Inscrição em Conselho Profissional: Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região de sua sede.

8.4.1.1. Caso a empresa ou o profissional sejam sediados em outra região geográfica, o visto junto ao CREA/RS ou CAU/RS será exigido obrigatoriamente como condição para a assinatura do termo contratual, dispensada sua apresentação na fase de habilitação.

8.4.2. Vínculo Profissional: Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, mediante Apresentação do Contrato Social ou Estatuto vigente (se sócio ou diretor); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregados; ou Contrato de prestação de serviços técnicos, vigente ou futuro, acompanhado de declaração de anuência firmada pelo profissional, atestando sua disponibilidade para acompanhar a execução integral do objeto.

8.4.3. Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico): Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional indicado no item 8.4.2, acompanhada de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade pela execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitados às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021), compreendendo no mínimo:

- Execução de no mínimo 500 m³ de muros de gabiões ;
- Execução de no mínimo 1.600 m³ de desmonte de rocha com explosivos ;
- Execução de no mínimo 1.000 m² de pavimentação com pedras de basalto .

8.4.3.1. O atestado deverá ser de obra já concluída.

8.4.3.2. O atestado somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA e/ou CAU/BR, não sendo aceita certificação através de carimbo.

8.4.4. Qualificação Técnico-Operacional (Empresa Licitante): Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, demonstrando a execução de parcelas de maior relevância em quantitativos não superiores a 50% (cinquenta por cento) do estimado para esta contratação (Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021), a saber:

- Execução de no mínimo 500 m³ de muros de gabiões ;
- Execução de no mínimo 1.600 m³ de desmonte de rocha com explosivos ;
- Execução de no mínimo 1.000 m² de pavimentação com pedras de basalto .

8.4.4.1. O atestado deverá ser de obra já concluída.

8.4.5. Para fins de comprovação técnico-operacional, os atestados poderão ser somados para a composição dos quantitativos mínimos exigidos.

8.4.6. Declaração de Estrutura: Declaração formal firmada pela licitante de que possui estrutura operacional compatível com o objeto, equipe técnica qualificada, ferramentas adequadas e capacidade de mobilização imediata para assegurar o cumprimento integral dos cronogramas das obras.

8.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

8.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica.

8.5.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/200.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

8.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES):

8.6.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

8.6.2. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.6.3. Declaração que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

8.6.4. Apresentação de **ATESTADO DE VISITA** ao local dos trabalhos, que deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa proponente, acompanhado pelo Engenheiro da Administração Municipal, o qual atestará esta visita, ou **Declaração do responsável técnico da empresa proponente, de que possui pleno conhecimento do local dos trabalhos neste município de ENCANTADO/RS**, bem como, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, objeto do presente Edital.

8.6.4.1. A visita deverá ser realizada até o dia 16/10/2026, três dias úteis antes da realização da Licitação. A visita deverá ser agendada com o Departamento de Engenharia do município de ENCANTADO.

8.7. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.8. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

8.9. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.11. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

8.12. Os documentos deverão ser assinados preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

8.13. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta de menor valor quanto à adequação ao objeto solicitado e classificará aquela que atender aos requisitos deste Edital e de seus anexos, em estrita observância aos critérios de julgamento estabelecidos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis ou desconformidades com quaisquer exigências deste Edital, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A desclassificação será formalizada por meio de decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

9.3. Caso a proposta atenda às condições fixadas, o Agente de Contratação passará à fase de exame dos documentos de habilitação do licitante, conforme o rito de fases legalmente previsto.

9.4. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação subsequente, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções vigentes que impeçam a contratação, mediante consulta obrigatória ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.5.1. A consulta aos cadastros estender-se-á às pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas da licitante, bem como aos seus sócios majoritários e administradores, observando-se o regime de extensão de efeitos das sanções e desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, além das vedações do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.5.2. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por descumprimento de condição essencial de participação.

9.6. O Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação e considerará habilitado o licitante que satisfizer integralmente as exigências deste Edital, promovendo a inabilitação daqueles que deixarem de cumprir os requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, ou econômico-financeira.

9.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência saneadora, destinada exclusivamente a:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento e abertura das propostas.

9.8. Em qualquer fase do processo licitatório, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações sobre propostas ou documentos exigidos, registrando-se o ato em ata eletrônica.

9.8.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares na fase pública, o licitante será convocado a transmiti-los via sistema, em prazo determinado pelo Agente de Contratação, o qual não será superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.9. Constatado o pleno atendimento às exigências de classificação da proposta e de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

9.10. Em caso de inabilitação, o Agente de Contratação convocará os demais licitantes, observando rigorosamente a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento sucessivamente até a obtenção de licitante que atenda a todos os requisitos.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9.11. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado gravado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de prosseguimento do certame.

9.12. O sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) disponibilizará de forma pública e transparente as atas, relatórios, pareceres e demais documentos instrutórios, garantindo sua posterior integração automática com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.13. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão, justificadamente e em atenção ao interesse público, suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.14. Na hipótese de suspensão da sessão pública, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio inserido no próprio sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se os motivos e a nova cronologia em ata.

9.15. Da sessão pública eletrônica do Pregão será lavrada ata circunstanciada automatizada, contendo o registro histórico dos licitantes credenciados, das propostas e lances apresentados, da respectiva ordem de classificação, do exame detalhado da habilitação e das intenções de recurso manifestadas expressamente.

9.16. Caso fatores técnicos ou operacionais exijam o adiamento da sessão pública antes de sua abertura ou conclusão, nova data será estipulada e divulgada pelos mesmos meios de publicidade do Edital original, restando cientes os licitantes que já se encontrarem conectados ao sistema.

10.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **em ate 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. **As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.**

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

12.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por períodos sucessivos, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos e limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada receberá a Ordem de Início e deverá iniciar os serviços correlatos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O prazo para a conclusão física das intervenções de cada Item obedecerá estritamente aos prazos máximos fixados no Item 1.1 deste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início.

12.3. As omissões, controvérsias e detalhamentos executivos relativos ao contrato serão dirimidos pelas cláusulas editalícias e regidos estritamente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua regular divulgação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial do Município, observados os prazos estipulados no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. No prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar junto à Administração:

12.6.1. Protocolo ou apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços técnicos contratados;

12.6.2. Comprovação do recolhimento da Garantia de Execução Contratual, nos moldes do Art. 96 da Nova Lei de Licitações.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica assegurado ao Município de Encantado/RS o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço ou etapa executada em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, Projetos Executivos e Memorial Descritivo. Ocorrendo a rejeição, a Contratada fica obrigada a refazer e substituir os serviços irregulares imediatamente após a notificação formal da fiscalização, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

13.2. O descumprimento dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou do prazo global fixado para a entrega do objeto, bem como a execução em desconformidade com os padrões de engenharia exigidos, ensejarão a imediata aplicação das sanções administrativas e penalidades contratuais capituladas no Edital e na legislação correlata.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil e administrativa da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou defeitos ocultos verificados posteriormente, respondendo a contratada na forma da legislação civil e administrativa vigente.

13.4. A Contratada deverá observar e cumprir rigorosamente, durante toda a execução das obras, as Normas Técnicas Brasileiras (NBR/ABNT) aplicáveis ao objeto, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego), fornecendo obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a toda a sua equipe alocada na obra.

13.5. A empresa vencedora deverá executar as intervenções observando fielmente o projeto aprovado junto à Caixa Econômica Federal, zelando pela qualidade certificada de todos os materiais empregados e pela aderência estrita ao Cronograma Físico-Financeiro.

13.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, idoneidade e qualificação exigidas no certame licitatório, devendo comprovar mensalmente, como condição obrigatória para a liberação de cada medição, a regularidade com o FGTS e com as contribuições previdenciárias (INSS) de todos os empregados alocados na frente de trabalho.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

13.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e direção técnica por parte do Município de Encantado/RS, por meio dos servidores especialmente designados pela Portaria nº 329/2026: **o Arquiteto e Urbanista Gilmar Scaravonatti (CAU nº A7985-5) e a Engenheira Civil Ana Delsa Tronco Civardi (CREA/RS nº 37.522)**, aos quais competirá registrar em diário de obra (físico ou eletrônico) as falhas porventura constatadas, ordenar reparos, certificar as medições e exercer as atribuições previstas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O objeto desta contratação será recebido em estrita conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo às seguintes etapas:

13.8.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até **15 (quinze) dias** após o aviso escrito da Contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante termo detalhado, após minuciosa verificação do cumprimento das exigências de caráter estritamente técnico e dimensional;

13.8.2. Recebimento Definitivo: Realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente em até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as obrigações contratuais, fiscais e legais;

13.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime nem exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução técnica do contrato perante os conselhos de classe (CREA/CAU).

13.9. Em consonância com o artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 [e com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o Recebimento Definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e estabilidade estrutural dos materiais e dos serviços de engenharia executados, bem como pela plena funcionalidade técnica da contenção. Diante de qualquer vício geotécnico, estrutural ou defeito ambiental identificado no período, a contratada responderá pela integral reparação, reconstrução ou substituição necessária às suas próprias e exclusivas expensas.

14. DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da Garantia Adicional (Art. 96, § 5º): Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta classificada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração Municipal.

14.1.1. O montante dessa garantia adicional será rigorosamente equivalente à diferença matemática entre os 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pelo Município e o valor final da proposta adjudicada, devendo ser apresentada no ato de assinatura do instrumento contratual, juntamente com a garantia ordinária.

14.2. Da Garantia Contratual Ordinária (Art. 96 e Art. 98): Sem prejuízo da eventual garantia adicional estipulada no item 8.1, será exigida da empresa adjudicatária, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de Garantia de Execução Contratual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021]:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), avaliados por seus valores econômicos;

b) Seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cuja apólice deverá manter vigência estendida pelo período de execução e até o recebimento definitivo das obras;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (BCB).

14.3. A garantia prestada pelo contratado em **Caução em dinheiro** será liberada ou restituída em até **30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em estrita observância ao artigo 100 da Lei nº 14.133/2021 ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração Municipal. O



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

montante será devolvido com a devida atualização monetária acumulada no período, utilizando-se o mesmo índice oficial adotado pelo Município.

14.4. Conforme estabelecido no subitem 7.9 deste instrumento e amparado no artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, as obras e os serviços de engenharia executados possuem garantia técnica e legal de **05 (cinco) anos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A contratada responderá de forma objetiva por vícios ocultos, instabilidade geotécnica ou defeitos que comprometam a solidez, a segurança e a plena funcionalidade das estruturas de contenção e estabilização de encostas e do pavimento restabelecido.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço realizado, conforme Boletim de Medição da municipalidade e emissão de Nota Fiscal e serão efetuados em conta bancária do licitante vencedor, com recursos do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e próprios do Município.

15.1.1. As faturas e Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Município, constando obrigatoriamente o número do processo licitatório de Concorrência e as respectivas com Recursos do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e próprios do Município.

15.1.2. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte relativas ao ISSQN e ao INSS, em estrita observância à legislação vigente.

15.2. Os pagamentos estão condicionados à liberação dos recursos pelo Ministério, bem como a vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município e CAIXA, Recursos do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e próprios do Município.

15.3. Toda Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da respectiva planilha de medição chancelada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Para o efetivo adimplemento, as faturas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

15.3.1. Prazos Regimentais (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021): A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do período de aferição, para inspecionar os serviços e emitir o Termo de Medição (liquidação da despesa). O efetivo pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de regular liquidação e apresentação da Nota Fiscal atestada, observando-se a estrita ordem cronológica das obrigações contratuais do Município.

15.3.2. Eventuais erros, divergências ou omissões nos documentos de cobrança suspenderão o prazo de pagamento, que será retomado somente após a devida regularização por parte da Contratada, assegurando-se previamente a ampla defesa e o contraditório antes de qualquer retenção financeira punitiva.

15.4. Não serão aceitos boletos bancários ou títulos de cobrança congêneres. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito/depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada (Licitante Vencedora), sendo vedado o pagamento a terceiros ou cessões de crédito sem prévia autorização administrativa.

15.5. O pagamento do valor relativo à última medição das obras ficará estritamente condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, inclusive com a comprovação de baixa ou regularidade junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO/Receita Federal) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND).

15.6. Do ISSQN Municipal: Em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 12/2024, de 17 de dezembro de 2024, que alterou a base de cálculo do ISS para os subitens 7.02 e 7.05, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado na obra, em consonância com a jurisprudência fixada pelo STF e pelo STJ. Portanto, as Notas Fiscais emitidas para o Município de Encantado/RS deverão destacar de forma expressa e correta a retenção do ISS na fonte sobre o valor global da fatura.

15.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003. Conforme determina o Art. 3º, inciso III da referida lei



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

federal, o ISSQN é integralmente devido no local da execução da obra, cabendo ao Município de Encantado/RS, na condição de tomador, efetuar a retenção na fonte e o recolhimento em favor do erário municipal.

15.8. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes classificações e dotações orçamentárias

15.182.1103.1188 - Contenção de Encostas - Termo de Compromisso N° 986660

4.4.90.51.06.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

16.DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

16.5. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.6. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.7. O licitante deverá preencher a declaração do Anexo do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.

16.8. O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso cometa qualquer uma das infrações capituladas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 a saber:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções principais:

a) Advertência: Aplicada exclusivamente nas infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar imposição de penalidade mais severa;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

b) Multa: Que obedecerá à seguinte dosimetria contratual:

b.1) Multa Moratória: De **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao patamar máximo de **10%** (dez por cento);

b.2) Multa Compensatória: De **10%** (dez por cento) até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do lote, calculada na forma do edital, em caso de inexecução parcial qualificada ou inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Encantado/RS, pelo prazo máximo de até **03 (três) anos** (aplicável às infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos** (aplicável às infrações das alíneas "b", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.1).

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a penalidade de multa prevista na alínea "b".

17.4. A aplicação de multa de mora por atrasos não impedirá que a Administração promova a sua conversão em multa compensatória e decrete a extinção unilateral do contrato, acumulando as demais sanções legais.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis decorrentes do dano forem superiores aos créditos contratuais retidos, a diferença será cobrada mediante a execução da garantia prestada (adicional ou contratual) ou, subsidiariamente, por meio de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial pela Procuradoria-Geral do Município.

17.6. A imposição das penalidades administrativas não exime, em nenhuma hipótese, o infrator do dever de recomposição e reparação integral de todos os danos e prejuízos causados ao erário do Município de Encantado/RS.

17.7. Para a aplicação das penalidades de Advertência e Multa (subitem 17.2, alíneas 'a' e 'b'), será facultada a apresentação de defesa prévia pelo interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de sua regular notificação/intimação, adotando-se o rito simplificado do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Para a aplicação das sanções mais gravosas de Impedimento e Declaração de Inidoneidade (subitem 17.2, alíneas 'c' e 'd'), o processo administrativo será conduzido por Comissão Processante Especial, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 sendo o licitante ou contratado intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar detalhadamente as provas que pretende produzir.

17.9. Caso ocorra o deferimento para a produção de novas provas orais ou periciais julgadas indispensáveis pela Comissão Processante, o defendente será intimado para apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do encerramento da fase instrutória.

17.10. Serão indeferidas pela Comissão Processante, por meio de decisão expressamente motivada, as provas consideradas ilegais, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou apresentadas de forma intempestiva.

17.11. Desconsideração da Personalidade Jurídica (Art. 160): A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada pelo Município sempre que utilizada com abuso do direito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade para encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos licitatórios. Nesse caso, os efeitos sancionatórios estender-se-ão aos sócios administradores, empresas sucessoras ou coligadas do mesmo ramo econômico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

17.12. Da Reabilitação (Art. 163): É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade máxima do Poder Executivo Municipal que aplicou a sanção, condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Reparação integral e efetiva de todos os danos causados à Administração Pública Municipal;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- b) Pagamento integral da multa administrativa aplicada;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de **01 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de Impedimento, ou de **03 (três) anos**, no caso de Declaração de Inidoneidade;
 - d) Cumprimento de condições específicas de reabilitação fixadas no ato punitivo originário;
 - e) Emissão de parecer e análise jurídica prévia e conclusiva atestando o cumprimento dos requisitos.
- 17.13.** A sanção decorrente das infrações previstas nas alíneas 'h' (apresentação de documentos falsos) e 'l' (ato lesivo da Lei Anticorrupção) do subitem 17.1 exigirá, obrigatoriamente, como condição cumulativa para a concessão da reabilitação, a efetiva implantação ou aperfeiçoamento de um Programa de Integridade (*Compliance*) por parte do responsável, avaliado segundo os padrões de controle vigentes.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica autorizada a subcontratação parcial de atividades acessórias, especialidades de engenharia naturalística ou serviços de apoio técnico até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual global, mediante prévia e expressa anuência da Fiscalização do Município, permanecendo a Contratada com a responsabilidade integral, civil e administrativa, pela perfeita execução e qualidade do objeto.

18.2. O contratado deverá submeter à aprovação do Município toda a documentação que comprove a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada proposta, bem como sua capacidade técnica operacional correlata, cujos registros serão formalmente juntados aos autos do processo administrativo.

18.3. É expressamente vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratual, entendida como o núcleo técnico essencial da engenharia civil e recuperação de áreas degradadas dos parques, bem como a subcontratação integral ou sucessiva.

18.4. É estritamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, administradores ou dirigentes mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do Município de Encantado/RS, agentes públicos que atuem diretamente na licitação, fiscalização ou gestão do presente contrato, ou com os quais possuam relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (inclusive cônjuges e companheiros), em estrita observância aos princípios da moralidade e impessoalidade.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da Contratada, além das demais estabelecidas no instrumento contratual, no Edital e em seus anexos regulamentares:

19.1.1. Executar integralmente as obras em estrita conformidade com todas as especificações do **Projeto Executivo**, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI, Encargos Sociais e demais plantas ou desenhos técnicos fornecidos pela Administração;

19.1.2. Providenciar, tempestivamente, todas as licenças, autorizações, alvarás e documentos operacionais que sejam de sua responsabilidade legal para o regular desenvolvimento do objeto;

19.1.3. Proteger integralmente as redes de infraestrutura (água, esgoto, energia, dados), os imóveis vizinhos, os bens públicos e terceiros contra quaisquer danos decorrentes das operações da obra, assumindo o ônus por eventuais sinistros;

19.1.4. Fornecer e alocar toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira linha, ferramental, insumos e equipamentos necessários e perfeitamente compatíveis com o pleno desenvolvimento do objeto;

19.1.5. Manter de forma contínua e permanente no local da obra um Responsável Técnico devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), garantindo o acompanhamento técnico rigoroso da execução e o pronto atendimento às determinações e ordens da Fiscalização do Município;

19.1.6. Garantir a qualidade, solidez, durabilidade, estabilidade estrutural e funcionalidade de todos os materiais fornecidos e serviços executados;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

19.1.7. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as normas regulamentares de engenharia (NBR/ABNT), segurança e medicina do trabalho (NRs), bem como as condicionantes e legislações ambientais vigentes;

19.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções de execução decorrentes de imperícia técnica ou uso de materiais fora dos padrões exigidos, nos moldes do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021];

19.1.9. Apresentar a inscrição e Matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) ativa junto à Receita Federal, enviando a respectiva documentação de comprovação à Fiscalização do Município imediatamente no início das atividades;

19.1.10. Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, emitida pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços;

19.1.11. Providenciar a baixa da CNO e apresentar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND) emitida pela Receita Federal como condição compulsória para o encerramento do contrato e recebimento final definitivo das obras;

19.1.12. Apresentar mensalmente, junto ao respectivo Boletim de Medição, os comprovantes de regular recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e trabalhistas (FGTS e folha de pagamento) relativos a todos os funcionários alocados nas frentes de trabalho da obra;

19.1.13. Assumir total responsabilidade pela sinalização visual, física e de segurança da obra (nos períodos diurno e noturno), empregando placas, cones, fitas, barreiras e dispositivos refletivos adequados para mitigar riscos de acidentes e ordenar o fluxo local de pedestres e veículos nos arredores do empreendimento;

19.1.14. Comunicar formal e imediatamente à Fiscalização do Município qualquer divergência técnica, imprevisto geológico, irregularidade ou dúvida interpretativa encontrada nos projetos, suspendendo preventivamente a etapa afetada até o posicionamento oficial por escrito da Administração;

19.1.15. Abster-se de realizar qualquer tipo de modificação, aditamento técnico, alteração ou intervenção extrafaturamento nos projetos estruturais e de engenharia sem a prévia, formal e expressa autorização por escrito do Município de Encantado/RS e de sua assessoria jurídica;

19.1.16. Programar e comunicar as interdições de vias públicas e a realização de detonações com explosivos em estreita articulação com a Fiscalização do Município e órgãos de trânsito, providenciando os avisos prévios necessários à comunidade e garantindo o isolamento total da área de impacto;

19.1.17. Promover a correta destinação ambiental de resíduos, bota-foras e excedentes de escavação para locais devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos ambientais, apresentando os respectivos comprovantes e manifestos de transporte de resíduos à fiscalização;

19.1.18. Implementar medidas eficazes para o controle de poeira, mitigação de processos erosivos, assoreamento, manejo de águas superficiais e subsuperficiais no canteiro de obras e nas frentes de talude;

19.1.19. Manter atualizado diariamente no local da obra o Diário de Obra (físico ou eletrônico), registrando detalhadamente as condições climáticas, o efetivo de pessoal, os equipamentos em operação, as etapas executadas e eventuais ocorrências, nos termos do artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

19.1.20. Entregar tempestivamente todos os ensaios tecnológicos exigidos, laudos de controle, relatórios fotográficos e a documentação final do empreendimento (*as built*) como requisito para o encerramento contratual.

19.2. Do desmonte de rocha por explosivos

19.2.1. O desmonte de rocha por meio de explosivos é classificado como atividade crítica de alto risco, cuja execução somente poderá ser iniciada após a apresentação e o devido aceite, por parte da Fiscalização do Município, da seguinte documentação legal e técnica:

a) Registros, licenças e autorizações válidas para aquisição, transporte, armazenamento e uso de produtos controlados junto ao Exército Brasileiro;

b) Indicação formal e comprovação de habilitação do profissional responsável (*Blaster*);



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- c) Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para a atividade de desmonte e plano de fogo;
- d) Apresentação do Plano de Fogo detalhado, contendo o dimensionamento das cargas, malha de perfuração, tempos de retardo e medidas de mitigação de ultralancamentos;
- e) Realização de Vistoria Cautelar de Vizinhança prévia nas residências situadas na área de impacto do Bairro Barra do Jacaré, com registro fotográfico e laudo descritivo do estado inicial dos imóveis;
- f) Plano de monitoramento sismográfico das detonações;
- g) Plano de contingência, isolamento, bloqueio viário, evacuação temporária de moradores e sinalização sonora de segurança.

19.2.2 Cada detonação deverá observar estritamente as diretrizes da norma ABNT NBR 9653 (Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações e obras civis) e demais regulamentações do Exército Brasileiro, correndo por conta e risco exclusivo da Contratada eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

20.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. As demandas deverão ser encaminhadas através da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br com envio e recebimento de documentos de forma online.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DO FORO E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. Fica eleito de forma exclusiva o Foro da Comarca de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir judicialmente quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do Edital e do termo contratual subsequente, renunciando as partes, de forma expressa, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

21.2. Em consonância com o disposto no Capítulo I do Título V (artigos 137 a 139) da Lei nº 14.133/2021 a Administração Municipal e a Contratada poderão, de comum acordo, utilizar-se de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas (*dispute board*) e a arbitragem, para dirimir questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, tais como o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inadimplemento de obrigações contratuais e cálculo de indenizações.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e do município: <https://www.encantado.rs.gov.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.2. Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Monsenhor Scalabrini, nº1047, Centro, ENCANTADO/RS ou através do fone: 51-3751.0100 e email licitacoes@encantado-rs.com.br no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

22.3. Será divulgada ata da sessão pública no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Agente de Contratação.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Fica assegurado ao Município de ENCANTADO/RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

22.13. O Edital de Concorrência e todos os seus anexos técnicos, planilhas e memoriais encontram-se integralmente disponíveis para consulta, captação e acompanhamento público nos seguintes canais eletrônicos oficiais:

Portal de Compras Eletrônicas – Bolsa de Licitações do Brasil (BLL): www.bll.org.br;

Portal Oficial de Licitações do Município de Encantado/RS: www.encantado.rs.gov.br;

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp.

ENCANTADO /RS, 02 de outubro de 2026.

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026 ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução de **OBRA DE ENGENHARIA VOLTADA À CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, LOCALIZADAS PRÓXIMO A RESIDÊNCIAS E NA RUA TAQUARI, NO BAIRRO BARRA DO JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução em estrita conformidade com os projetos executivos, pranchas, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas vinculadas ao Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização, controles tecnológicos, segurança, gestão ambiental, licenças e demais providências necessárias à entrega integral e funcional do empreendimento.

- **Valor de Referência Global do Lote: R\$ 2.216.822,47** (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e dos reais e quarenta e sete centavos).
- **Fonte de Recursos:** Recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e contrapartida de recursos próprios do Município de Encantado/RS.
- **Prazo de Execução Global:** Em até **05 (cinco) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS).

Os serviços compreendem os itens que compõem o **Lote Único** detalhado a seguir:

ITEM	META / ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA GLOBAL DO ITEM R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Meta 1.1 – Obra de contenção e estabilização de encostas – Próximo a residências no Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS.	R\$ 297.870,45	Até 03 (três) meses
02	Meta 1.2 – Obra de contenção e estabilização de encostas – Rua Taquari, Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS.	R\$ 1.918.952,02	Até 05 (cinco) meses

1.2. Os serviços deverão ser rigorosamente executados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos Projetos e nas Planilhas Orçamentárias anexas, que figuram como partes integrantes deste instrumento.

1.2.1. Os serviços que não atingirem os padrões de conformidade técnica exigidos deverão ser integralmente corrigidos ou refeitos pela contratada, exclusivamente às suas expensas, sem qualquer ônus ao Município.

1.3.ESCOPO TÉCNICO ESSENCIAL

1.3.1. Os serviços a serem executados compreendem, fundamentalmente, as seguintes etapas:

- **Serviços preliminares e canteiro:** Instalação de placa da obra, mobilização e desmobilização, administração local, container, tapumes, sinalização de trânsito/segurança e isolamento da área.
- **Movimentação de solo e corte em rocha:** Serviços de limpeza, destocamento, carga, transporte, espalhamento e desmonte de rocha por meio de explosivos.
- **Preparação de talude:** Corte do talude e preparação das bases de fundação.
- **Bloco de ancoragem:** Instalação de chumbadores CA-50 Ø 25 mm, armação, fôrmas, lançamento de concreto FCK $\geq$ 30 MPa e execução de drenos tipo barbacã.
- **Muro de gabiões:** Montagem de estruturas de gabiões tipo caixa com enchimento em rachão.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- **Aterro e compactação:** Execução de aterro e compactação a montante, com o reaproveitamento do material rochoso local e complementação com material granular.
- **Microdrenagem:** Assentamento de tubulações DN 800 e DN 400, construção de caixas de inspeção, bocas de lobo, canaletas, meio-fio, sarjetas, bocas de bueiro e dissipadores de energia.
- **Restabelecimento viário da Rua Taquari:** Pavimentação em paralelepípedos, execução de regularização, base, compactação e recomposição do pavimento danificado.
- **Passeio público e acessibilidade:** Implantação de meio-fio, base, piso em concreto armado, instalação de piso tátil, execução de rampas de acessibilidade, pintura de sinalização e instalação de alambrado de proteção.

1.4. CONTROLE TECNOLÓGICO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A fiscalização municipal exigirá a comprovação da qualidade dos serviços por meio dos seguintes controles, cujos custos devem estar inclusos na proposta da contratada:

- **Desmonte de rocha:** Monitoramento sismográfico das detonações e realização de vistoria cautelar de vizinhança na área de impacto.
- **Aterros:** Ensaios de compactação (Proctor) e controle de densidade *in situ*.
- **Chumbadores:** Apresentação do boletim de perfuração e realização de ensaios de arrancamento estático.
- **Concreto estrutural:** Moldagem e ruptura de corpos de prova para comprovação do FCK ≥ 30 MPa nos blocos de ancoragem.
- **Gabiões:** Apresentação de certificados de fabricação da malha, arames e revestimento, além de conferência visual e geométrica da montagem.
- **Tubulações de drenagem:** Certificados dos tubos, inspeção de alinhamento, declividade e teste de escoamento.
- **Pavimento e passeios:** Verificação de planicidade, caimentos técnicos para águas pluviais, acabamento superficial e atendimento integral às normas de acessibilidade (NBR 9050).

1.5. É de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, devidamente quitados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1.6. Caberá à contratada providenciar a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo legal, bem como manter a regularidade do Cadastro Específico do INSS (CEI), se aplicável, e apresentar as certidões negativas de débito previdenciário da obra (CND) como condição para o encerramento do contrato e liberação da retenção de garantia, nos termos da legislação vigente. Fica também sob sua responsabilidade a instalação e a posterior remoção da placa de identificação da obra, conforme modelo padrão fornecido pelo Município.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, DA ESTIMATIVA DO CUSTO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto desta contratação classifica-se como **obra de engenharia**, cujos parâmetros de desempenho, intervenção ambiental e qualidade encontram-se objetivamente definidos pelo Projeto Executivo e Memorial Descritivo, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021]. O certame será processado sob a modalidade de licitação Concorrência (artigo 28, inciso II), adotando-se o critério de julgamento por menor preço (ou maior desconto), sob o regime de empreitada por preço global (artigo 46, inciso II, alínea "a").

2.2. O valor referencia para a presente contratação é de **R\$ 2.216.822,47** (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), possuindo amparo técnico e financeiro nos projetos específicos aprovados no Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA, bem como nas dotações orçamentárias próprias do Município de Encantado/RS previstas para o presente exercício.

2.3. O preço estimado foi obtido em estrita observância ao artigo 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro primordial as tabelas de referência oficiais vigentes (como o SINAPI e/ou



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

tabelas setoriais do Estado do RS), acrescido do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) legalmente fundamentado em anexo.

2.4. Justificativa da Contratação: A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de estabilização geotécnica do talude marginal da Rua Taquari e das áreas adjacentes às moradias do Bairro Barra do Jacaré, visando mitigar o risco crítico de deslizamentos e garantir a segurança física dos moradores e usuários da via. A intervenção faz-se necessária para o disciplinamento das águas pluviais superficiais e subsuperficiais, cuja ausência de manejo adequado acelera os processos erosivos locais. Ademais, a obra promoverá o restabelecimento imediato das condições de trafegabilidade, acessibilidade universal e segurança viária por meio de soluções de engenharia que englobam a execução de muro de gravidade em gabiões, blocos de ancoragem em concreto sobre rocha, movimentação controlada de solo e rocha, aterro compactado, rede de microdrenagem, recomposição integral do pavimento, passeios públicos acessíveis e proteção lateral (alambrado).

2.5. A contratação encontra-se perfeitamente alinhada ao interesse público e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo preparatório, demonstrando ser a solução técnica e economicamente mais vantajosa e eficaz para o Município, atendendo aos ditames do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.1. Como requisito de habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021], os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor exato de **R\$ 22.168,22 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação global.

3.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada de forma concomitante com a proposta de preços, nas condições e prazos estabelecidos no Edital. A não apresentação da garantia ensejará a desclassificação do licitante, impedindo-o de prosseguir no certame.

3.2.1. Com fulcro no princípio do formalismo moderado e no artigo 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 a ausência temporária do documento digital ou do comprovante de validação da garantia na plataforma eletrônica poderá ser objeto de saneamento por meio de diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, desde que fique cabalmente comprovado que o recolhimento bancário, a emissão da apólice de seguro ou a constituição da fiança ocorreram em data e horário anteriores ao prazo limite fixado para a abertura da sessão pública de apresentação das propostas.

3.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 à livre escolha do licitante, a saber:

3.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados por seus valores econômicos;

3.3.2. Seguro-garantia;

3.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (BCB).

3.4. Caso a garantia de proposta seja prestada na modalidade Caução em Dinheiro, o licitante poderá efetuar o recolhimento diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal (situada no Centro Administrativo Municipal Adroaldo Conzatti, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1.047, Centro, Encantado/RS), ou por meio de depósito/transferência bancária eletrônica (TED/DOC/PIX) junto ao Banco Banrisul S/A (041), Agência 0595, Conta Corrente nº 04.019232.0-2, de titularidade do Município de Encantado/RS. No comprovante deverá constar a identificação, obrigatória, da Razão Social e do CNPJ do licitante, bem como o valor exato do depósito.

3.5. As garantias apresentadas nas modalidades Seguro-Garantia e Fiança Bancária deverão conter seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), assinatura digital dos administradores da entidade emitente (acompanhada da comprovação de seus respectivos poderes de representação), e prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação das propostas.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.6. As apólices de seguro-garantia deverão observar estritamente as diretrizes, circulares e normativas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.7. A garantia de proposta ofertada não poderá conter rasuras, ressalvas ou condições que possam frustrar ou embaraçar sua pronta execução por parte do Município em caso de inadimplemento do proponente nas hipóteses legais.

3.8. Na hipótese de o processo licitatório se estender e a validade da garantia de proposta expirar antes da assinatura do contrato, a manutenção do licitante no certame ficará condicionada à regular e tempestiva renovação da referida garantia, ou à sua substituição por outra modalidade legal, às suas expensas.

3.9. Cumpre exclusivamente ao licitante monitorar o cronograma do certame e promover a renovação tempestiva de sua garantia de proposta antes do advento do seu termo final de validade, comunicando e protocolando formalmente o novo documento junto ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação.

3.10. A garantia de proposta na modalidade Caução em Dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para os demais licitantes que não o vencedor, a liberação/devolução poderá ocorrer após a habilitação do licitante mais bem classificado ou após a homologação do certame, ressalvada a faculdade de liberação antecipada aos desclassificados/inabilitados que decaíam expressamente do direito de recorrer.

3.11. O inadimplemento total ou parcial das obrigações decorrentes da participação na licitação ensejará a execução imediata da garantia de proposta, mediante prévia notificação administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas capituladas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades editalícias.

3.12. A garantia de proposta responderá prioritariamente pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo licitante ao Município de Encantado/RS contraídas no curso do certame, inclusive na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato. A execução da garantia não exclui a responsabilidade do licitante pelo ressarcimento complementar de eventuais perdas e danos que excedam o valor garantido.

3.13. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA: A exigência de garantia de proposta fundamenta-se no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 e visa evidenciar a solidez financeira, o compromisso institucional e a seriedade da proposta apresentada pelas empresas concorrentes face ao relevantíssimo vulto econômico e complexidade técnica da contratação (superior a R\$ 2,2 milhões). O instituto não se confunde com a garantia contratual (esta restrita ao contratado para assegurar a execução do objeto, artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021). Como critério antecedente da fase de habilitação, a medida resguarda o erário contra licitantes aventureiros, mitiga o risco de paralisações processuais por desistências imotivadas, assegura o tratamento isonômico e robustece a segurança jurídica da contratação de socorro e reconstrução socioambiental vinculada à Defesa Civil Nacional, atendendo estritamente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

4. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, estritamente em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

4.2. Inscrição em Conselho Profissional: Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região de sua sede.

4.2.1. Caso a empresa ou o profissional sejam sediados em outra região geográfica, o visto junto ao CREA/RS ou CAU/RS será exigido obrigatoriamente como condição para a assinatura do termo contratual, dispensada sua apresentação na fase de habilitação.

4.3. Vínculo Profissional: Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante, mediante Apresentação do Contrato Social ou Estatuto vigente (se sócio ou diretor); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ficha de registro de empregados; ou Contrato de prestação de serviços técnicos, vigente ou futuro, acompanhado de declaração de anuência firmada pelo profissional, atestando sua disponibilidade para acompanhar a execução integral do objeto.

4.4. Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico): Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional indicado no item 4.2, acompanhada de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade pela execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitados às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021), compreendendo no mínimo:

- Execução de no mínimo 500 m³ de muros de gabiões ;
- Execução de no mínimo 1.600 m³ de desmonte de rocha com explosivos ;
- Execução de no mínimo 1.000 m² de pavimentação com pedras de basalto .

4.4.1. O atestado deverá ser de obra já concluída.

4.4.2. O atestado somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA e/ou CAU/BR, não sendo aceita certificação através de carimbo.

4.5. Qualificação Técnico-Operacional (Empresa Licitante): Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, demonstrando a execução de parcelas de maior relevância em quantitativos não superiores a 50% (cinquenta por cento) do estimado para esta contratação (Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021), a saber:

- Execução de no mínimo 500 m³ de muros de gabiões ;
- Execução de no mínimo 1.600 m³ de desmonte de rocha com explosivos ;
- Execução de no mínimo 1.000 m² de pavimentação com pedras de basalto .

4.5.1. O atestado deverá ser de obra já concluída.

4.6. Para fins de comprovação técnico-operacional, os atestados poderão ser somados para a composição dos quantitativos mínimos exigidos.

4.7. Declaração de Estrutura: Declaração formal firmada pela licitante de que possui estrutura operacional compatível com o objeto, equipe técnica qualificada, ferramentas adequadas e capacidade de mobilização imediata para assegurar o cumprimento integral dos cronogramas das obras.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por períodos sucessivos, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos e limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Contratada receberá a Ordem de Início e deverá iniciar os serviços correlatos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O prazo para a conclusão física das intervenções de cada Item obedecerá estritamente aos prazos máximos fixados no Item 1.1 deste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início.

5.3. As omissões, controvérsias e detalhamentos executivos relativos ao contrato serão dirimidos pelas cláusulas editalícias e regidos estritamente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua regular divulgação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial do Município, observados os prazos estipulados no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. No prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar junto à Administração:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5.6.1. Protocolo ou apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços técnicos contratados;

5.6.2. Comprovação do recolhimento da Garantia de Execução Contratual, nos moldes do Art. 96 da Nova Lei de Licitações.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço realizado, conforme Boletim de Medição da municipalidade e emissão de Nota Fiscal e serão efetuados em conta bancária do licitante vencedor, com recursos do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e próprios do Município.

6.1.1. As faturas e Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Município, constando obrigatoriamente o número do processo licitatório de Concorrência e as respectivas com Recursos do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e próprios do Município.

6.1.2. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte relativas ao ISSQN e ao INSS, em estrita observância à legislação vigente.

6.2. Os pagamentos estão condicionados à liberação dos recursos pelo Ministério, bem como a vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município e CAIXA, Recursos do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e próprios do Município.

6.3. Toda Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da respectiva planilha de medição chancelada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Para o efetivo adimplemento, as faturas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

6.3.1. Prazos Regimentais (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021): A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do período de aferição, para inspecionar os serviços e emitir o Termo de Medição (liquidação da despesa). O efetivo pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de regular liquidação e apresentação da Nota Fiscal atestada, observando-se a estrita ordem cronológica das obrigações contratuais do Município.

6.3.2. Eventuais erros, divergências ou omissões nos documentos de cobrança suspenderão o prazo de pagamento, que será retomado somente após a devida regularização por parte da Contratada, assegurando-se previamente a ampla defesa e o contraditório antes de qualquer retenção financeira punitiva.

6.4. Não serão aceitos boletos bancários ou títulos de cobrança congêneres. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito/depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada (Licitante Vencedora), sendo vedado o pagamento a terceiros ou cessões de crédito sem prévia autorização administrativa.

6.5. O pagamento do valor relativo à última medição das obras ficará estritamente condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, inclusive com a comprovação de baixa ou regularidade junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO/Receita Federal) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND).

6.6. Do ISSQN Municipal: Em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 12/2024, de 17 de dezembro de 2024, que alterou a base de cálculo do ISS para os subitens 7.02 e 7.05, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado na obra, em consonância com a jurisprudência fixada pelo STF e pelo STJ. Portanto, as Notas Fiscais emitidas para o Município de Encantado/RS deverão destacar de forma expressa e correta a retenção do ISS na fonte sobre o valor global da fatura.

6.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003. Conforme determina o Art. 3º, inciso III da referida lei federal, o ISSQN é integralmente devido no local da execução da obra, cabendo ao Município de Encantado/RS, na condição de tomador, efetuar a retenção na fonte e o recolhimento em favor do erário municipal.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

6.8. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes classificações e dotações orçamentárias

15.182.1103.1188 - Contenção de Encostas - Termo de Compromisso Nº 986660

4.4.90.51.06.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurado ao Município de Encantado/RS o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço ou etapa executada em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, Projetos Executivos e Memorial Descritivo. Ocorrendo a rejeição, a Contratada fica obrigada a refazer e substituir os serviços irregulares imediatamente após a notificação formal da fiscalização, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

7.2. O descumprimento dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou do prazo global fixado para a entrega do objeto, bem como a execução em desconformidade com os padrões de engenharia exigidos, ensejarão a imediata aplicação das sanções administrativas e penalidades contratuais capituladas no Edital e na legislação correlata.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil e administrativa da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou defeitos ocultos verificados posteriormente, respondendo a contratada na forma da legislação civil e administrativa vigente.

7.4. A Contratada deverá observar e cumprir rigorosamente, durante toda a execução das obras, as Normas Técnicas Brasileiras (NBR/ABNT) aplicáveis ao objeto, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego), fornecendo obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a toda a sua equipe alocada na obra.

7.5. A empresa vencedora deverá executar as intervenções observando fielmente o projeto aprovado junto à Caixa Econômica Federal, zelando pela qualidade certificada de todos os materiais empregados e pela aderência estrita ao Cronograma Físico-Financeiro.

7.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, idoneidade e qualificação exigidas no certame licitatório, devendo comprovar mensalmente, como condição obrigatória para a liberação de cada medição, a regularidade com o FGTS e com as contribuições previdenciárias (INSS) de todos os empregados alocados na frente de trabalho.

7.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e direção técnica por parte do Município de Encantado/RS, por meio dos servidores especialmente designados pela Portaria nº 329/2026: o Arquiteto e Urbanista Gilmar Scaravonatti (CAU nº A7985-5) e a Engenheira Civil Ana Delsa Tronco Civardi (CREA/RS nº 37.522), aos quais competirá registrar em diário de obra (físico ou eletrônico) as falhas porventura constatadas, ordenar reparos, certificar as medições e exercer as atribuições previstas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O objeto desta contratação será recebido em estrita conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo às seguintes etapas:

7.8.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até **15 (quinze) dias** após o aviso escrito da Contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante termo detalhado, após minuciosa verificação do cumprimento das exigências de caráter estritamente técnico e dimensional;

7.8.2. Recebimento Definitivo: Realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente em até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as obrigações contratuais, fiscais e legais;

7.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime nem exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução técnica do contrato perante os conselhos de classe (CREA/CAU).

7.9. Em consonância com o artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 [e com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o Recebimento Definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, da



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e estabilidade estrutural dos materiais e dos serviços de engenharia executados, bem como pela plena funcionalidade técnica da contenção. Diante de qualquer vício geotécnico, estrutural ou defeito ambiental identificado no período, a contratada responderá pela integral reparação, reconstrução ou substituição necessária às suas próprias e exclusivas expensas.

8. DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da Garantia Adicional (Art. 96, § 5º): Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta classificada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração Municipal.

8.1.1. O montante dessa garantia adicional será rigorosamente equivalente à diferença matemática entre os 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pelo Município e o valor final da proposta adjudicada, devendo ser apresentada no ato de assinatura do instrumento contratual, juntamente com a garantia ordinária.

8.2. Da Garantia Contratual Ordinária (Art. 96 e Art. 98): Sem prejuízo da eventual garantia adicional estipulada no item 8.1, será exigida da empresa adjudicatária, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de Garantia de Execução Contratual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021]:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), avaliados por seus valores econômicos;

b) Seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cuja apólice deverá manter vigência estendida pelo período de execução e até o recebimento definitivo das obras;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (BCB).

8.3. A garantia prestada pelo contratado em **Caução em dinheiro** será liberada ou restituída em até **30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em estrita observância ao artigo 100 da Lei nº 14.133/2021 ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração Municipal. O montante será devolvido com a devida atualização monetária acumulada no período, utilizando-se o mesmo índice oficial adotado pelo Município.

8.4. Conforme estabelecido no subitem 7.9 deste instrumento e amparado no artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, as obras e os serviços de engenharia executados possuem garantia técnica e legal de **05 (cinco) anos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A contratada responderá de forma objetiva por vícios ocultos, instabilidade geotécnica ou defeitos que comprometam a solidez, a segurança e a plena funcionalidade das estruturas de contenção e estabilização de encostas e do pavimento restabelecido.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso cometa qualquer uma das infrações capituladas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 a saber:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções principais:

a) Advertência: Aplicada exclusivamente nas infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar imposição de penalidade mais severa;

b) Multa: Que obedecerá à seguinte dosimetria contratual:

b.1) Multa Moratória: De **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao patamar máximo de **10%** (dez por cento);

b.2) Multa Compensatória: De **10%** (dez por cento) até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do lote, calculada na forma do edital, em caso de inexecução parcial qualificada ou inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Encantado/RS, pelo prazo máximo de até **03 (três) anos** (aplicável às infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos** (aplicável às infrações das alíneas "b", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.1).

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a penalidade de multa prevista na alínea "b".

9.4. A aplicação de multa de mora por atrasos não impedirá que a Administração promova a sua conversão em multa compensatória e decrete a extinção unilateral do contrato, acumulando as demais sanções legais.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis decorrentes do dano forem superiores aos créditos contratuais retidos, a diferença será cobrada mediante a execução da garantia prestada (adicional ou contratual) ou, subsidiariamente, por meio de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial pela Procuradoria-Geral do Município.

9.6. A imposição das penalidades administrativas não exime, em nenhuma hipótese, o infrator do dever de recomposição e reparação integral de todos os danos e prejuízos causados ao erário do Município de Encantado/RS.

9.7. Para a aplicação das penalidades de Advertência e Multa (subitem 9.2, alíneas 'a' e 'b'), será facultada a apresentação de defesa prévia pelo interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de sua regular notificação/intimação, adotando-se o rito simplificado do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Para a aplicação das sanções mais gravosas de Impedimento e Declaração de Inidoneidade (subitem 9.2, alíneas 'c' e 'd'), o processo administrativo será conduzido por Comissão Processante Especial, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021], sendo o licitante ou contratado intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar detalhadamente as provas que pretende produzir.

9.9. Caso ocorra o deferimento para a produção de novas provas orais ou periciais julgadas indispensáveis pela Comissão Processante, o defendente será intimado para apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do encerramento da fase instrutória.

9.10. Serão indeferidas pela Comissão Processante, por meio de decisão expressamente motivada, as provas consideradas ilegais, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou apresentadas de forma intempestiva.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9.11. Desconsideração da Personalidade Jurídica (Art. 160): A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada pelo Município sempre que utilizada com abuso do direito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade para encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos licitatórios. Nesse caso, os efeitos sancionatórios estender-se-ão aos sócios administradores, empresas sucessoras ou coligadas do mesmo ramo econômico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

9.12. Da Reabilitação (Art. 163): É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade máxima do Poder Executivo Municipal que aplicou a sanção, condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Reparação integral e efetiva de todos os danos causados à Administração Pública Municipal;
- b) Pagamento integral da multa administrativa aplicada;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **01 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de Impedimento, ou de **03 (três) anos**, no caso de Declaração de Inidoneidade;
- d) Cumprimento de condições específicas de reabilitação fixadas no ato punitivo originário;
- e) Emissão de parecer e análise jurídica prévia e conclusiva atestando o cumprimento dos requisitos.

9.13. A sanção decorrente das infrações previstas nas alíneas 'h' (apresentação de documentos falsos) e 'l' (ato lesivo da Lei Anticorrupção) do subitem 9.1 exigirá, obrigatoriamente, como condição cumulativa para a concessão da reabilitação, a efetiva implantação ou aperfeiçoamento de um Programa de Integridade (*Compliance*) por parte do responsável, avaliado segundo os padrões de controle vigentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada, além das demais estabelecidas no instrumento contratual, no Edital e em seus anexos regulamentares:

10.1.1. Executar integralmente as obras em estrita conformidade com todas as especificações do **Projeto Executivo**, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI, Encargos Sociais e demais plantas ou desenhos técnicos fornecidos pela Administração;

10.1.2. Providenciar, tempestivamente, todas as licenças, autorizações, alvarás e documentos operacionais que sejam de sua responsabilidade legal para o regular desenvolvimento do objeto;

10.1.3. Proteger integralmente as redes de infraestrutura (água, esgoto, energia, dados), os imóveis vizinhos, os bens públicos e terceiros contra quaisquer danos decorrentes das operações da obra, assumindo o ônus por eventuais sinistros;

10.1.4. Fornecer e alocar toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira linha, ferramental, insumos e equipamentos necessários e perfeitamente compatíveis com o pleno desenvolvimento do objeto;

10.1.5. Manter de forma contínua e permanente no local da obra um Responsável Técnico devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), garantindo o acompanhamento técnico rigoroso da execução e o pronto atendimento às determinações e ordens da Fiscalização do Município;

10.1.6. Garantir a qualidade, solidez, durabilidade, estabilidade estrutural e funcionalidade de todos os materiais fornecidos e serviços executados;

10.1.7. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as normas regulamentares de engenharia (NBR/ABNT), segurança e medicina do trabalho (NRs), bem como as condicionantes e legislações ambientais vigentes;

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções de execução decorrentes de imperícia técnica ou uso de materiais fora dos padrões exigidos, nos moldes do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021];

10.1.9. Apresentar a inscrição e Matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) ativa junto à Receita Federal, enviando a respectiva documentação de comprovação à Fiscalização do Município imediatamente no início das atividades;

10.1.10. Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, emitida pelo conselho profissional competente



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

(CREA/CAU), no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços;

10.1.11. Providenciar a baixa da CNO e apresentar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND) emitida pela Receita Federal como condição compulsória para o encerramento do contrato e recebimento final definitivo das obras;

10.1.12. Apresentar mensalmente, junto ao respectivo Boletim de Medição, os comprovantes de regular recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e trabalhistas (FGTS e folha de pagamento) relativos a todos os funcionários alocados nas frentes de trabalho da obra;

10.1.13. Assumir total responsabilidade pela sinalização visual, física e de segurança da obra (nos períodos diurno e noturno), empregando placas, cones, fitas, barreiras e dispositivos refletivos adequados para mitigar riscos de acidentes e ordenar o fluxo local de pedestres e veículos nos arredores do empreendimento;

10.1.14. Comunicar formal e imediatamente à Fiscalização do Município qualquer divergência técnica, imprevisto geológico, irregularidade ou dúvida interpretativa encontrada nos projetos, suspendendo preventivamente a etapa afetada até o posicionamento oficial por escrito da Administração;

10.1.15. Abster-se de realizar qualquer tipo de modificação, aditamento técnico, alteração ou intervenção extrafaturamento nos projetos estruturais e de engenharia sem a prévia, formal e expressa autorização por escrito do Município de Encantado/RS e de sua assessoria jurídica;

10.1.16. Programar e comunicar as interdições de vias públicas e a realização de detonações com explosivos em estreita articulação com a Fiscalização do Município e órgãos de trânsito, providenciando os avisos prévios necessários à comunidade e garantindo o isolamento total da área de impacto;

10.1.17. Promover a correta destinação ambiental de resíduos, bota-foras e excedentes de escavação para locais devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos ambientais, apresentando os respectivos comprovantes e manifestos de transporte de resíduos à fiscalização;

10.1.18. Implementar medidas eficazes para o controle de poeira, mitigação de processos erosivos, assoreamento, manejo de águas superficiais e subsuperficiais no canteiro de obras e nas frentes de talude;

10.1.19. Manter atualizado diariamente no local da obra o **Diário de Obra** (físico ou eletrônico), registrando detalhadamente as condições climáticas, o efetivo de pessoal, os equipamentos em operação, as etapas executadas e eventuais ocorrências, nos termos do artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.20. Entregar tempestivamente todos os ensaios tecnológicos exigidos, laudos de controle, relatórios fotográficos e a documentação final do empreendimento (*as built*) como requisito para o encerramento contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica autorizada a subcontratação parcial de atividades acessórias, especialidades técnicas ou serviços de apoio logístico e operacional até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual global, mediante prévia e expressa anuência da Fiscalização e da Administração do Município.

11.1.1. A autorização para subcontratar não exime a Contratada de sua responsabilidade integral, civil, trabalhista e administrativa pela perfeita execução, solidez, segurança e qualidade técnica de todo o objeto contratado.

11.2. Como condição para a anuência da subcontratação, o contratado deverá submeter formalmente à aprovação do Município toda a documentação que comprove a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada proposta, bem como a sua regular habilitação jurídica e capacidade técnica correspondente ao item subcontratado.

11.3. É expressamente vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratual (parcela principal), entendida neste instrumento como o núcleo técnico essencial de engenharia civil geotécnica para contenção e estabilização de encostas, bem como a subcontratação integral ou sucessiva (quarteirização).



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

11.4. Em estrita observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e às vedações ao nepotismo dispostas no artigo 48, inciso XI, e no artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é estritamente vedada a subcontratação de:

- a)** Pessoa física ou jurídica que incorra nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou controladores mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do Município de Encantado/RS ou com agentes públicos que atuem diretamente na licitação, fiscalização ou gestão do presente contrato;
- c)** Pessoas que possuam relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive cônjuges e companheiros), com os agentes públicos mencionados na alínea anterior.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras de contenção e estabilização de encostas, contemplando a estabilização geotécnica do talude marginal e a recomposição da infraestrutura urbana na Rua Taquari e áreas adjacentes às moradias do Bairro Barra do Jacaré, no Município de Encantado/RS, em zonas afetadas que demandam intervenção imediata para mitigação de riscos geológicos após eventos climáticos severos.

12.2. As intervenções serão executadas sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo em seu escopo todas as fases operacionais indispensáveis, englobando serviços preliminares e canteiro, movimentação de solo e corte em rocha (incluindo desmonte por explosivos), execução de blocos de ancoragem em concreto armado ($FCK \geq 30$ MPa) com chumbadores, execução de muro de gravidade em gabiões tipo caixa com enchimento em rachão, aterro e compactação a montante, rede de microdrenagem pluvial, restabelecimento do pavimento em paralelepípedos da Rua Taquari, passeios públicos com acessibilidade universal e instalação de alambrado de proteção lateral.

12.3. Trata-se de uma solução integral de engenharia civil geotécnica e infraestrutura urbana concebida para reverter o quadro de instabilidade do talude, mitigar processos erosivos e deslizamentos ativos, garantir a segurança física das moradias vulneráveis e restabelecer as condições seguras de trafegabilidade e habitabilidade local, atendendo estritamente aos planos de trabalho e termos de compromisso aprovados no Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA.

12.4. A Contratada será a única e integral responsável pelo fornecimento de todos os materiais com certificação de qualidade, equipamentos dimensionados, mão de obra especializada, encargos e insumos de mercado, devendo adotar as melhores práticas da engenharia, em estrita subordinação às diretrizes da Fiscalização do Município e ao interesse público.

12.5. Ao término dos prazos contratuais de cada meta, as frentes de obra deverão ser entregues ao Município em perfeitas condições de estabilidade e uso, apresentando plena qualidade técnico-construtiva, segurança geológica e acabamento urbano adequado.

13. DO DESMONTE DE ROCHA POR EXPLOSIVOS

13.1. O desmonte de rocha por meio de explosivos é classificado como atividade crítica de alto risco, cuja execução somente poderá ser iniciada após a apresentação e o devido aceite, por parte da Fiscalização do Município, da seguinte documentação legal e técnica:

- a)** Registros, licenças e autorizações válidas para aquisição, transporte, armazenamento e uso de produtos controlados junto ao Exército Brasileiro;
- b)** Indicação formal e comprovação de habilitação do profissional responsável (*Blaster*);
- c)** Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para a atividade de desmonte e plano de fogo;
- d)** Apresentação do Plano de Fogo detalhado, contendo o dimensionamento das cargas, malha de perfuração, tempos de retardo e medidas de mitigação de ultralançamentos;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- e) Realização de Vistoria Cautelar de Vizinhança prévia nas residências situadas na área de impacto do Bairro Barra do Jacaré, com registro fotográfico e laudo descritivo do estado inicial dos imóveis;
- f) Plano de monitoramento sismográfico das detonações;
- g) Plano de contingência, isolamento, bloqueio viário, evacuação temporária de moradores e sinalização sonora de segurança.

13.2 Cada detonação deverá observar estritamente as diretrizes da norma ABNT NBR 9653 (Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações e obras civis) e demais regulamentações do Exército Brasileiro, correndo por conta e risco exclusivo da Contratada eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

14. DA SUSTENTABILIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1. Das Diretrizes de Sustentabilidade: A execução das obras deverá priorizar o reaproveitamento de materiais naturais tecnicamente adequados, especialmente o material rochoso resultante dos cortes e desmontes, que deverá ser reaproveitado para o enchimento dos gabiões (rachão) e composição do aterro a montante, visando reduzir a geração de resíduos e o tráfego de caminhões para bota-fora. A contratada deverá manter controle rigoroso sobre a emissão de poeira (mediante umectação), mitigação da erosão dos taludes expostos e proteção contra o assoreamento do sistema de drenagem local.

14.2. Do Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X da Lei nº 14.133/2021): Em consonância com a fase preparatória da Nova Lei de Licitações, foram mapeados os seguintes riscos inerentes à contratação, cujos impactos devem ser mitigados pela Contratada e acompanhados pela Fiscalização:

- a) **Riscos Geológicos e Geotécnicos:** Descompasso entre o perfil do solo/rocha real e o estimado nos projetos, ou instabilidades temporárias do talude durante a fase de corte;
- b) **Interferências de Redes:** Presença de redes subterrâneas ou aéreas de serviços públicos (água, energia) não cadastradas na área de intervenção;
- c) **Riscos Climáticos:** Ocorrência de chuvas intensas e prolongadas que possam atrasar o cronograma físico de movimentação de terra ou agravar os riscos de deslizamento durante a execução;
- d) **Riscos Operacionais do Desmonte:** Danos a terceiros, ricochete de rochas ou vibrações excessivas decorrentes de falhas na execução do plano de fogo;
- e) **Fatos de Terceiros e Licenciamentos:** Atrasos na liberação de licenças específicas sob responsabilidade de órgãos externos ou embargos decorrentes de reclamações de vizinhança.

15. DO FORO E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. Fica eleito de forma exclusiva o Foro da Comarca de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir judicialmente quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do Edital e do termo contratual subsequente, renunciando as partes, de forma expressa, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

15.2. Em consonância com o disposto no Capítulo I do Título V (artigos 137 a 139) da Lei nº 14.133/2021 a Administração Municipal e a Contratada poderão, de comum acordo, utilizar-se de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas (*dispute board*) e a arbitragem, para dirimir questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, tais como o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inadimplemento de obrigações contratuais e cálculo de indenizações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital de Concorrência e todos os seus anexos técnicos, planilhas e memoriais encontram-se integralmente disponíveis para consulta, captação e acompanhamento público nos seguintes canais eletrônicos oficiais:

Portal de Compras Eletrônicas – Bolsa de Licitações do Brasil (BLL): www.bll.org.br;

Portal Oficial de Licitações do Município de Encantado/RS: www.encantado.rs.gov.br;

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

16.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativas aos termos deste certame deverão ser formalizados eletronicamente através das plataformas indicadas no subitem 15.1, observando-se estritamente os prazos e condições regulamentares fixados no Edital de Concorrência.

Encantado/RS, outubro de 2026.

GILMAR SCARAVONATTI
Arquiteto e Urbanista – CAU nº A7985-5
Fiscal Técnico de Obras e Urbanismo

ANA DELSA TRONCO CIVARDI
Engenheira Civil – CREA/RS nº 37.522
Fiscal Técnica de Engenharia e Infraestrutura

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CAPACIDADE OPERATIVA

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as
penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no
presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
que possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA nº16/2026, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

À
Prefeitura Municipal de ENCANTADO - RS
Ref.: CONCORRENCIA ELETRONICA nº16/2026

A empresa _____, estabelecida _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as
condições constantes desta Concorrência Eletrônica e seus anexos, e que atendemos plenamente aos
requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação.

Local e Data

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO/RS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº e órgão emissor) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de ENCANTADO/RS ou responsável pela licitação.
_____, em _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com o CNPJ:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026

1-IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:.....
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
REPRESENTANTE e CARGO:.....
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:.....
ENDEREÇO e TELEFONE:.....
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA.....

Apresentamos nossa proposta para execução de **OBRAS DE ENGENHARIA VOLTADA À CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, LOCALIZADAS PRÓXIMO A RESIDÊNCIAS E NA RUA TAQUARI, NO BAIRRO BARRA DO JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução em estrita conformidade com os projetos executivos, pranchas, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas vinculadas ao Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização, controles tecnológicos, segurança, gestão ambiental, licenças e demais providências necessárias à entrega integral e funcional do empreendimento. Os serviços compreendem os itens que compõem o **Lote Único** detalhado a seguir:

ITEM	META / ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DO ITEM R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Meta 1.1 – Obra de contenção e estabilização de encostas – Próximo a residências no Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS.	R\$... (.....) sendo, R\$... (.....) materiais R\$... (.....) mao de obra	Até 03 (três) meses
02	Meta 1.2 – Obra de contenção e estabilização de encostas – Rua Taquari, Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS.	R\$... (.....) sendo, R\$... (.....) materiais R\$... (.....) mao de obra	Até 05 (cinco) meses

VALOR TOTAL GLOBAL de R\$.....(.....) sendo:

R\$.....(.....) materiais

R\$.....(.....) mão de obra

Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

Data, IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LICITANTE.

DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA:

- Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço Unitário Total considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente Material e Mão-de-Obra em separado com observância dos valor referencia estabelecido.

- Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamentos, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado;

-Tabela de Composição do BDI discriminado, conforme Acórdão do TCU.

-Planilha de Detalhamento dos encargos sociais.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026 ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº..../2026 -DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº16/2026.

Pelo presente contrato, o **O MUNICÍPIO DE ENCANTADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini nº1047, centro, na cidade de Encantado, CNPJ nº 88.349.238/00001-78, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr....., portador do CPF nº....., residente a Rua, nº, nesta cidade de ENCANTADO/RS a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua, ..., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 40/2023 e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº16/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de **OBRAS DE ENGENHARIA VOLTADA À CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, LOCALIZADAS PRÓXIMO A RESIDÊNCIAS E NA RUA TAQUARI, NO BAIRRO BARRA DO JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS**, com execução em estrita conformidade com os projetos executivos, pranchas, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas vinculadas ao Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização, controles tecnológicos, segurança, gestão ambiental, licenças e demais providências necessárias à entrega integral e funcional do empreendimento.

-Fonte de Recursos: Recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e contrapartida de recursos próprios do Município de Encantado/RS.

-Prazo de Execução Global: Em até **05 (cinco) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS).

Os serviços compreendem os itens que compõem o **Lote Único** detalhado a seguir:

ITEM	META / ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DO ITEM R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Meta 1.1 – Obra de contenção e estabilização de encostas – Próximo a residências no Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS.	R\$... .. sendo, R\$..... materiais R\$..... mao de obra	Até 03 (três) meses
02	Meta 1.2 – Obra de contenção e estabilização de encostas – Rua Taquari, Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS.	R\$..... sendo, R\$... .. materiais R\$... .. mao de obra	Até 05 (cinco) meses

1.2. Os serviços deverão ser rigorosamente executados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos Projetos e nas Planilhas Orçamentárias anexas, que figuram como partes integrantes deste instrumento.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1.2.1. Os serviços que não atingirem os padrões de conformidade técnica exigidos deverão ser integralmente corrigidos ou refeitos pela contratada, exclusivamente às suas expensas, sem qualquer ônus ao Município.

1.3. ESCOPO TÉCNICO ESSENCIAL

1.3.1. Os serviços a serem executados compreendem, fundamentalmente, as seguintes etapas:

- **Serviços preliminares e canteiro:** Instalação de placa da obra, mobilização e desmobilização, administração local, container, tapumes, sinalização de trânsito/segurança e isolamento da área.
- **Movimentação de solo e corte em rocha:** Serviços de limpeza, destocamento, carga, transporte, espalhamento e desmonte de rocha por meio de explosivos.
- **Preparação de talude:** Corte do talude e preparação das bases de fundação.
- **Bloco de ancoragem:** Instalação de chumbadores CA-50 Ø 25 mm, armação, fôrmas, lançamento de concreto FCK $\geq$ 30 MPa e execução de drenos tipo barbacã.
- **Muro de gabiões:** Montagem de estruturas de gabiões tipo caixa com enchimento em rachão.
- **Aterro e compactação:** Execução de aterro e compactação a montante, com o reaproveitamento do material rochoso local e complementação com material granular.
- **Microdrenagem:** Assentamento de tubulações DN 800 e DN 400, construção de caixas de inspeção, bocas de lobo, canaletas, meio-fio, sarjetas, bocas de bueiro e dissipadores de energia.
- **Restabelecimento viário da Rua Taquari:** Pavimentação em paralelepípedos, execução de regularização, base, compactação e recomposição do pavimento danificado.
- **Passeio público e acessibilidade:** Implantação de meio-fio, base, piso em concreto armado, instalação de piso tátil, execução de rampas de acessibilidade, pintura de sinalização e instalação de alambrado de proteção.

1.4. CONTROLE TECNOLÓGICO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A fiscalização municipal exigirá a comprovação da qualidade dos serviços por meio dos seguintes controles, cujos custos devem estar inclusos na proposta da contratada:

- **Desmonte de rocha:** Monitoramento sismográfico das detonações e realização de vistoria cautelar de vizinhança na área de impacto.
- **Aterros:** Ensaios de compactação (Proctor) e controle de densidade *in situ*.
- **Chumbadores:** Apresentação do boletim de perfuração e realização de ensaios de arrancamento estático.
- **Concreto estrutural:** Moldagem e ruptura de corpos de prova para comprovação do FCK $\geq$ 30 MPa nos blocos de ancoragem.
- **Gabiões:** Apresentação de certificados de fabricação da malha, arames e revestimento, além de conferência visual e geométrica da montagem.
- **Tubulações de drenagem:** Certificados dos tubos, inspeção de alinhamento, declividade e teste de escoamento.
- **Pavimento e passeios:** Verificação de planicidade, caimentos técnicos para águas pluviais, acabamento superficial e atendimento integral às normas de acessibilidade (NBR 9050).

1.5. É de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, devidamente quitados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1.6. Caberá à contratada providenciar a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo legal, bem como manter a regularidade do Cadastro Específico do INSS (CEI), se aplicável, e apresentar as certidões negativas de débito previdenciário da obra (CND) como condição para o encerramento do contrato e liberação da retenção de garantia, nos termos da legislação vigente. Fica também sob sua responsabilidade a instalação e a posterior remoção da placa de identificação da obra, conforme modelo padrão fornecido pelo Município.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1.4. Para efeitos obrigacionais, tanto a **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº16/2026**, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1.A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **VALOR TOTAL GLOBAL** de R\$......(.....) sendo o valor de R\$(.....) referente materiais e o valor de R\$ (.....) referente mão de obra, conforme a proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº16/2026, anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto.

2.2.Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço realizado, conforme Boletim de Medição da municipalidade e emissão de Nota Fiscal e serão efetuados em conta bancária do licitante vencedor, com recursos do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e próprios do Município.

2.2.1. As faturas e Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Município, constando obrigatoriamente o número do processo licitatório de Concorrência e as respectivas com Recursos do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e próprios do Município.

2.2.2. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte relativas ao ISSQN e ao INSS, em estrita observância à legislação vigente.

2.3. Os pagamentos estão condicionados à liberação dos recursos pelo Ministério, bem como a vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município e CAIXA, Recursos do Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA e próprios do Município.

2.4. Toda Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da respectiva planilha de medição chancelada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Para o efetivo adimplemento, as faturas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

2.4.1. Prazos Regimentais (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021): A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do período de aferição, para inspecionar os serviços e emitir o Termo de Medição (liquidação da despesa). O efetivo pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de regular liquidação e apresentação da Nota Fiscal atestada, observando-se a estrita ordem cronológica das obrigações contratuais do Município.

2.4.2. Eventuais erros, divergências ou omissões nos documentos de cobrança suspenderão o prazo de pagamento, que será retomado somente após a devida regularização por parte da Contratada, assegurando-se previamente a ampla defesa e o contraditório antes de qualquer retenção financeira punitiva.

2.5. Não serão aceitos boletos bancários ou títulos de cobrança congêneres. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito/depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada (Licitante Vencedora), sendo vedado o pagamento a terceiros ou cessões de crédito sem prévia autorização administrativa.

2.6. O pagamento do valor relativo à última medição das obras ficará estritamente condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, inclusive com a comprovação de baixa ou regularidade junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO/Receita Federal) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND).

2.7. Do ISSQN Municipal: Em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 12/2024, de 17 de dezembro de 2024, que alterou a base de cálculo do ISS para os subitens 7.02 e 7.05, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado na obra, em consonância com a jurisprudência fixada pelo STF e pelo STJ. Portanto, as Notas Fiscais emitidas para o Município de Encantado/RS deverão destacar de forma expressa e correta a retenção do ISS na fonte sobre o valor global da fatura.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.8. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003. Conforme determina o Art. 3º, inciso III da referida lei federal, o ISSQN é integralmente devido no local da execução da obra, cabendo ao Município de Encantado/RS, na condição de tomador, efetuar a retenção na fonte e o recolhimento em favor do erário municipal.

2.9. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes classificações e dotações orçamentárias

15.182.1103.1188 - Contenção de Encostas - Termo de Compromisso Nº 986660

4.4.90.51.06.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Garantia Adicional (Art. 96, § 5º): Será exigida garantia adicional da contratada cuja proposta classificada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração Municipal.

3.1.1. O montante dessa garantia adicional será rigorosamente equivalente à diferença matemática entre os 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pelo Município e o valor final da proposta adjudicada, devendo ser apresentada no ato de assinatura do instrumento contratual, juntamente com a garantia ordinária.

3.2. Da Garantia Contratual Ordinária (Art. 96 e Art. 98): Sem prejuízo da eventual garantia adicional estipulada no item 8.1, será exigida da contratada, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de Garantia de Execução Contratual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021]:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), avaliados por seus valores econômicos;

b) Seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cuja apólice deverá manter vigência estendida pelo período de execução e até o recebimento definitivo das obras;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (BCB).

3.3. A garantia prestada pelo contratado em **Caução em dinheiro** será liberada ou restituída em até **30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em estrita observância ao artigo 100 da Lei nº 14.133/2021 ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração Municipal. O montante será devolvido com a devida atualização monetária acumulada no período, utilizando-se o mesmo índice oficial adotado pelo Município.

3.4. Conforme estabelecido no subitem 7.9 deste instrumento e amparado no artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, as obras e os serviços de engenharia executados possuem garantia técnica e legal de **05 (cinco) anos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A contratada responderá de forma objetiva por vícios ocultos, instabilidade geotécnica ou defeitos que comprometam a solidez, a segurança e a plena funcionalidade das estruturas de contenção e estabilização de encostas e do pavimento restabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica assegurado ao Município de Encantado/RS o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço ou etapa executada em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, Projetos Executivos e Memorial Descritivo. Ocorrendo a rejeição, a Contratada fica obrigada a refazer e substituir os serviços irregulares imediatamente após a notificação formal da fiscalização, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.2. O descumprimento dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou do prazo global fixado para a entrega do objeto, bem como a execução em desconformidade com os padrões de engenharia exigidos, ensejarão a imediata aplicação das sanções administrativas e penalidades contratuais capituladas no Edital e na legislação correlata.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil e administrativa da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou defeitos ocultos verificados posteriormente, respondendo a contratada na forma da legislação civil e administrativa vigente.

4.4. A Contratada deverá observar e cumprir rigorosamente, durante toda a execução das obras, as Normas Técnicas Brasileiras (NBR/ABNT) aplicáveis ao objeto, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego), fornecendo obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a toda a sua equipe alocada na obra.

4.5. A contratada deverá executar as intervenções observando fielmente o projeto aprovado junto à Caixa Econômica Federal, zelando pela qualidade certificada de todos os materiais empregados e pela aderência estrita ao Cronograma Físico-Financeiro.

4.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, idoneidade e qualificação exigidas no certame licitatório, devendo comprovar mensalmente, como condição obrigatória para a liberação de cada medição, a regularidade com o FGTS e com as contribuições previdenciárias (INSS) de todos os empregados alocados na frente de trabalho.

4.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e direção técnica por parte do Município de Encantado/RS, por meio dos servidores especialmente designados pela Portaria nº 329/2026: o Arquiteto e Urbanista Gilmar Scaravonatti (CAU nº A7985-5) e a Engenheira Civil Ana Delsa Tronco Civardi (CREA/RS nº 37.522), aos quais competirá registrar em diário de obra (físico ou eletrônico) as falhas porventura constatadas, ordenar reparos, certificar as medições e exercer as atribuições previstas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O objeto desta contratação será recebido em estrita conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo às seguintes etapas:

4.8.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até **15 (quinze) dias** após o aviso escrito da Contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante termo detalhado, após minuciosa verificação do cumprimento das exigências de caráter estritamente técnico e dimensional;

4.8.2. Recebimento Definitivo: Realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente em até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as obrigações contratuais, fiscais e legais;

4.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime nem exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução técnica do contrato perante os conselhos de classe (CREA/CAU).

4.9. Em consonância com o artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 [e com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o Recebimento Definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e estabilidade estrutural dos materiais e dos serviços de engenharia executados, bem como pela plena funcionalidade técnica da contenção. Diante de qualquer vício geotécnico, estrutural ou defeito ambiental identificado no período, a contratada responderá pela integral reparação, reconstrução ou substituição necessária às suas próprias e exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA -DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por períodos sucessivos, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos e limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5.2. A Contratada receberá a Ordem de Início e deverá iniciar os serviços correlatos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O prazo para a conclusão física das intervenções de cada Item obedecerá estritamente aos prazos máximos fixados no Item 1.1 deste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início.

5.3. As omissões, controvérsias e detalhamentos executivos relativos ao contrato serão dirimidos pelas cláusulas editalícias e regidos estritamente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua regular divulgação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial do Município, observados os prazos estipulados no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. No prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar junto à Administração:

5.6.1. Protocolo ou apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços técnicos contratados;

5.6.2. Comprovação do recolhimento da Garantia de Execução Contratual, nos moldes do Art. 96 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DO DESMONTE DE ROCHA POR EXPLOSIVOS

6.1. O desmonte de rocha por meio de explosivos é classificado como atividade crítica de alto risco, cuja execução somente poderá ser iniciada após a apresentação e o devido aceite, por parte da Fiscalização do Município, da seguinte documentação legal e técnica:

- a) Registros, licenças e autorizações válidas para aquisição, transporte, armazenamento e uso de produtos controlados junto ao Exército Brasileiro;
- b) Indicação formal e comprovação de habilitação do profissional responsável (*Blaster*);
- c) Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para a atividade de desmonte e plano de fogo;
- d) Apresentação do Plano de Fogo detalhado, contendo o dimensionamento das cargas, malha de perfuração, tempos de retardo e medidas de mitigação de ultralancamentos;
- e) Realização de Vistoria Cautelar de Vizinhança prévia nas residências situadas na área de impacto do Bairro Barra do Jacaré, com registro fotográfico e laudo descritivo do estado inicial dos imóveis;
- f) Plano de monitoramento sismográfico das detonações;
- g) Plano de contingência, isolamento, bloqueio viário, evacuação temporária de moradores e sinalização sonora de segurança.

6.2 Cada detonação deverá observar estritamente as diretrizes da norma ABNT NBR 9653 (Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações e obras civis) e demais regulamentações do Exército Brasileiro, correndo por conta e risco exclusivo da Contratada eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica autorizada a subcontratação parcial de atividades acessórias, especialidades técnicas ou serviços de apoio logístico e operacional até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual global, mediante prévia e expressa anuência da Fiscalização e da Administração do Município.

7.1.1. A autorização para subcontratar não exime a Contratada de sua responsabilidade integral, civil, trabalhista e administrativa pela perfeita execução, solidez, segurança e qualidade técnica de todo o objeto contratado.

7.2. Como condição para a anuência da subcontratação, o contratado deverá submeter formalmente à aprovação do Município toda a documentação que comprove a regularidade fiscal, social, trabalhista e



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

previdenciária da empresa subcontratada proposta, bem como a sua regular habilitação jurídica e capacidade técnica correspondente ao item subcontratado.

7.3. É expressamente vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratual (parcela principal), entendida neste instrumento como o núcleo técnico essencial de engenharia civil geotécnica para contenção e estabilização de encostas, bem como a subcontratação integral ou sucessiva (quarteirização).

7.4. Em estrita observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e às vedações ao nepotismo dispostas no artigo 48, inciso XI, e no artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é estritamente vedada a subcontratação de:

- a)** Pessoa física ou jurídica que incorra nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou controladores mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do Município de Encantado/RS ou com agentes públicos que atuem diretamente na licitação, fiscalização ou gestão do presente contrato;
- c)** Pessoas que possuam relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive cônjuges e companheiros), com os agentes públicos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além das demais estabelecidas no instrumento contratual, no Edital e em seus anexos regulamentares:

8.1.1. Executar integralmente as obras em estrita conformidade com todas as especificações do **Projeto Executivo**, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI, Encargos Sociais e demais plantas ou desenhos técnicos fornecidos pela Administração;

8.1.2. Providenciar, tempestivamente, todas as licenças, autorizações, alvarás e documentos operacionais que sejam de sua responsabilidade legal para o regular desenvolvimento do objeto;

8.1.3. Proteger integralmente as redes de infraestrutura (água, esgoto, energia, dados), os imóveis vizinhos, os bens públicos e terceiros contra quaisquer danos decorrentes das operações da obra, assumindo o ônus por eventuais sinistros;

8.1.4. Fornecer e alocar toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira linha, ferramental, insumos e equipamentos necessários e perfeitamente compatíveis com o pleno desenvolvimento do objeto;

8.1.5. Manter de forma contínua e permanente no local da obra um Responsável Técnico devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), garantindo o acompanhamento técnico rigoroso da execução e o pronto atendimento às determinações e ordens da Fiscalização do Município;

8.1.6. Garantir a qualidade, solidez, durabilidade, estabilidade estrutural e funcionalidade de todos os materiais fornecidos e serviços executados;

8.1.7. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as normas regulamentares de engenharia (NBR/ABNT), segurança e medicina do trabalho (NRs), bem como as condicionantes e legislações ambientais vigentes;

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções de execução decorrentes de imperícia técnica ou uso de materiais fora dos padrões exigidos, nos moldes do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021 ;

8.1.9. Apresentar a inscrição e Matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) ativa junto à Receita Federal, enviando a respectiva documentação de comprovação à Fiscalização do Município imediatamente no início das atividades;

8.1.10. Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, emitida pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- 8.1.11.** Providenciar a baixa da CNO e apresentar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND) emitida pela Receita Federal como condição compulsória para o encerramento do contrato e recebimento final definitivo das obras;
- 8.1.12.** Apresentar mensalmente, junto ao respectivo Boletim de Medição, os comprovantes de regular recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e trabalhistas (FGTS e folha de pagamento) relativos a todos os funcionários alocados nas frentes de trabalho da obra;
- 8.1.13.** Assumir total responsabilidade pela sinalização visual, física e de segurança da obra (nos períodos diurno e noturno), empregando placas, cones, fitas, barreiras e dispositivos refletivos adequados para mitigar riscos de acidentes e ordenar o fluxo local de pedestres e veículos nos arredores do empreendimento;
- 8.1.14.** Comunicar formal e imediatamente à Fiscalização do Município qualquer divergência técnica, imprevisto geológico, irregularidade ou dúvida interpretativa encontrada nos projetos, suspendendo preventivamente a etapa afetada até o posicionamento oficial por escrito da Administração;
- 8.1.15.** Abster-se de realizar qualquer tipo de modificação, aditamento técnico, alteração ou intervenção extrafaturamento nos projetos estruturais e de engenharia sem a prévia, formal e expressa autorização por escrito do Município de Encantado/RS e de sua assessoria jurídica;
- 8.1.16.** Programar e comunicar as interdições de vias públicas e a realização de detonações com explosivos em estreita articulação com a Fiscalização do Município e órgãos de trânsito, providenciando os avisos prévios necessários à comunidade e garantindo o isolamento total da área de impacto;
- 8.1.17.** Promover a correta destinação ambiental de resíduos, bota-foras e excedentes de escavação para locais devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos ambientais, apresentando os respectivos comprovantes e manifestos de transporte de resíduos à fiscalização;
- 8.1.18.** Implementar medidas eficazes para o controle de poeira, mitigação de processos erosivos, assoreamento, manejo de águas superficiais e subsuperficiais no canteiro de obras e nas frentes de talude;
- 8.1.19.** Manter atualizado diariamente no local da obra o Diário de Obra (físico ou eletrônico), registrando detalhadamente as condições climáticas, o efetivo de pessoal, os equipamentos em operação, as etapas executadas e eventuais ocorrências, nos termos do artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.20.** Entregar tempestivamente todos os ensaios tecnológicos exigidos, laudos de controle, relatórios fotográficos e a documentação final do empreendimento (*as built*) como requisito para o encerramento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso cometa qualquer uma das infrações capituladas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 a saber:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções principais:

a) Advertência: Aplicada exclusivamente nas infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar imposição de penalidade mais severa;

b) Multa: Que obedecerá à seguinte dosimetria contratual:

b.1) Multa Moratória: De **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao patamar máximo de **10%** (dez por cento);

b.2) Multa Compensatória: De **10%** (dez por cento) até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do lote, calculada na forma do edital, em caso de inexecução parcial qualificada ou inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Encantado/RS, pelo prazo máximo de até **03 (três) anos** (aplicável às infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos** (aplicável às infrações das alíneas "b", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.1).

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a penalidade de multa prevista na alínea "b".

9.4. A aplicação de multa de mora por atrasos não impedirá que a Administração promova a sua conversão em multa compensatória e decrete a extinção unilateral do contrato, acumulando as demais sanções legais.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis decorrentes do dano forem superiores aos créditos contratuais retidos, a diferença será cobrada mediante a execução da garantia prestada (adicional ou contratual) ou, subsidiariamente, por meio de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial pela Procuradoria-Geral do Município.

9.6. A imposição das penalidades administrativas não exime, em nenhuma hipótese, o infrator do dever de recomposição e reparação integral de todos os danos e prejuízos causados ao erário do Município de Encantado/RS.

9.7. Para a aplicação das penalidades de Advertência e Multa (subitem 9.2, alíneas 'a' e 'b'), será facultada a apresentação de defesa prévia pelo interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de sua regular notificação/intimação, adotando-se o rito simplificado do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Para a aplicação das sanções mais gravosas de Impedimento e Declaração de Inidoneidade (subitem 9.2, alíneas 'c' e 'd'), o processo administrativo será conduzido por Comissão Processante Especial, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133/2021], sendo o licitante ou contratado intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar detalhadamente as provas que pretende produzir.

9.9. Caso ocorra o deferimento para a produção de novas provas orais ou periciais julgadas indispensáveis pela Comissão Processante, o defendente será intimado para apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do encerramento da fase instrutória.

9.10. Serão indeferidas pela Comissão Processante, por meio de decisão expressamente motivada, as provas consideradas ilegais, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou apresentadas de forma intempestiva.

9.11. Desconsideração da Personalidade Jurídica (Art. 160): A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada pelo Município sempre que utilizada com abuso do direito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade para encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos licitatórios. Nesse caso, os efeitos sancionatórios estender-se-ão aos sócios administradores, empresas sucessoras ou coligadas do mesmo ramo econômico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9.12. Da Reabilitação (Art. 163): É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade máxima do Poder Executivo Municipal que aplicou a sanção, condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Reparação integral e efetiva de todos os danos causados à Administração Pública Municipal;
- b) Pagamento integral da multa administrativa aplicada;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **01 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de Impedimento, ou de **03 (três) anos**, no caso de Declaração de Inidoneidade;
- d) Cumprimento de condições específicas de reabilitação fixadas no ato punitivo originário;
- e) Emissão de parecer e análise jurídica prévia e conclusiva atestando o cumprimento dos requisitos.

9.13. A sanção decorrente das infrações previstas nas alíneas 'h' (apresentação de documentos falsos) e 'l' (ato lesivo da Lei Anticorrupção) do subitem 9.1 exigirá, obrigatoriamente, como condição cumulativa para a concessão da reabilitação, a efetiva implantação ou aperfeiçoamento de um Programa de Integridade (*Compliance*) por parte do responsável, avaliado segundo os padrões de controle vigentes

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1-As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Fica eleito de forma exclusiva o Foro da Comarca de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir judicialmente quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do Edital e do termo contratual subsequente, renunciando as partes, de forma expressa, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

11.2. Em consonância com o disposto no Capítulo I do Título V (artigos 137 a 139) da Lei nº 14.133/2021 a Administração Municipal e a Contratada poderão, de comum acordo, utilizar-se de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas (*dispute board*) e a arbitragem, para dirimir questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, tais como o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inadimplemento de obrigações contratuais e cálculo de indenizações.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

ENCANTADO, ... de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS: